

PROJETO DE LEI N° 238-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, horário diferenciado de trabalho.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o turno único e regulamentar por Decreto, horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos do Município.

§ 1º A medida deverá ser amparada no princípio da economicidade e do interesse público, mediante prévia justificativa.

§ 2º O horário diferenciado seguirá o previsto pela C.L.T., ou outro regime de contratação existente.

§ 3º O turno único poderá ser prorrogado caso haja conveniência e justificativa.

Art. 2º A redução de carga horária, se necessária, será sempre por tempo determinado e para os serviços que entender necessários.

Art. 3º O turno único ou horário diferenciado de trabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

Art. 4º Durante a vigência do turno único, ficará suspenso o cumprimento da carga horária dos servidores cuja jornada de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, sem a respectiva redução salarial.

Parágrafo único. Cessado o período do turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei do respectivo cargo ou emprego.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ou empregos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 238-02/2014

Lajeado, 16 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir por Decreto, turno único ou horário diferenciado de trabalho dos ocupantes de cargos de confiança e empregos públicos do Município.

A medida sempre deverá ser amparada no princípio da economicidade, mediante prévia justificativa, em razão de que as finanças do Município dependem da economia do Estado e da União, que muitas vezes produzem medidas de incentivo ao consumo e de desoneração fiscal, cujos reflexos recaem na Administração Pública Municipal e necessitam de uma resposta imediata para a contenção de despesas.

O artigo 46, inciso VIII da Lei Orgânica do Município estabelece dentro das atribuições do Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal”, no entanto, o horário de atendimento ao público não pode ser confundido com a carga horária dos servidores públicos que desempenharão suas atividades de acordo com jornada definida na Lei de criação do seu respectivo cargo, razão pela qual há necessidade de Lei que ampare esta medida.

A redução de carga horária, se necessária, será sempre por tempo determinado, para evitar que se torne usual, podendo ser revogada a qualquer tempo caso não atenda o interesse público.

Com a implantação da redução, as secretarias apresentarão no mês, balanço das atividades desenvolvidas e o valor economizado no período, ficando vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ou empregos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.